

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 564/97

CRIA CASA DA MEMÓRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica Criada a Casa da Memória no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A finalidade primordial da presente Lei, que abará a memória dos seguimentos inerentes as Artes Plásticas, a Educação, os Movimentos Comunitários, o Esporte, a Música, a Dança, o Meio Ambiente, os Serviços Públicos quer na área da Administração, Segurança, Assistência Social, Saúde, Medicina, Comunicação, na Indústria, na Agricultura, na Justiça, na Organização Sindical, no Folclore, na Cultura Popular e no Turismo.

Art. 3º - A Casa da Memória, irá fazer o levantamento, transcrição e arquivamento de todos os fatos de suma importância nas áreas acima mencionadas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal cederá um imóvel situado na Praça São Mateus, nesta Cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para ser instalada a Casa da Memória, na Antiga Casa do Conselho que foi o 1º. (primeiro) Patrimônio Público desta Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei Nº. 564/97

data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na



MATHEUS ROSSINI SANTOS
Chefe de Gabinete